

## **LEI Nº 2.226, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

### ***Declara Patrimônio Cultural do Município de Paraisópolis o “Pastel” do Mercado Municipal e dá outras providências***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado patrimônio cultural do Município de Paraisópolis Estado de Minas Gerais o “**Pastel**” do Mercado Municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 07 de junho de 2011.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.226, de 07/06/2011 foi publicada na data de 07/06/2011, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coordenadora de Planej. do Gabinete